



## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2023

### INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE JACUIPE.

**CONSIDERANDO** a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacuípe, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 498/2015 e Lei Municipal 591/2023, que dispõe sobre o CMDCA e o Conselho Tutelar,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nas Leis Municipal nº 498/2015 e 591/2023.

**CONSIDERANDO** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacuípe, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

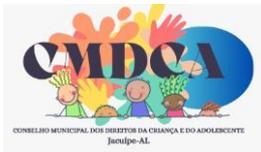
**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacuípe, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Maria de Fátima Silva Santos representante governamental;

II – Maria Lidiane da Silva, representante governamental;

III – Roberta Suellen Bernardo Cavalcante Vasconcelos, representante governamental.



- IV – Maria Ana dos Santos Ferreira, representante da sociedade civil;
- V - Marlene Maria de Lima, representante da sociedade civil.
- VI– Eria Patricia de Lima, representante da sociedade civil.
- V- Assessoria Técnica da Comissão Especial: Edellys Cássia Gonçalves da Silva.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

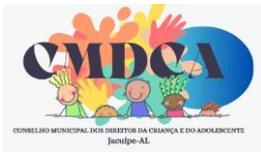
**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (Três) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja voto eletrônico;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;



VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuípe/AL, 11 de abril de 2023.

**PRESIDENTE DO CMDCA/ Jacuípe, AL**